



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Termo de Audiência referente à Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, processo nº 00033875-60.2019.8.17.2001 proposta por Weudson Coutinho de Andrade, em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), pelas 15:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Rogério Lins e Silva.

Feito o pregão, verificou-se a presença do autor, Sr. Weudson Coutinho de Andrade (RG 5137484), acompanhado de sua advogada, Bela. Giselle Valença de Medeiros, OAB/PE nº 17828.

Presente o preposto da demandada, Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco (RG nº 7797065 SDS-PE), acompanhado de seu advogado, Bel. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB-PE nº 31893.

Instalada a audiência, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com o médico-perito, conforme laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes em anexo, a parte demandada não apresentou proposta de acordo.

Em seguida, dada à palavra ao advogado da parte autora para se **manifestar acerca do laudo pericial ora produzido e contestação**, este se manifestou nos seguintes termos: quanto ao laudo, nada a opor. Em relação à contestação, ratifica os termos da inicial. Quanto à preliminar de inépcia da inicial, não deve prosperar, eis que o documento acostado está legível, sendo certo, ainda, que o autor o apresentou na audiência de conciliação. Diante disso, requer-se o não acolhimento da preliminar suscitada.

Dada à palavra ao advogado da parte demandada para se manifestar a respeito do laudo, este alegou que: nada a opor.

Caso os honorários do perito já se encontrem depositados nos autos, expeça-se alvará em favor do mesmo.

Ato contínuo foi determinado o encerramento da audiência, e que retornem os autos conclusos para sentença.

E como nada mais houvesse a merecer registro por parte do MM Juiz, determinou o encerramento do presente termo, que vai assinado por mim, _____ Alan Mendes Bandeira de Melo, Técnico Judiciário.

ROGÉRIO LINS E SILVA.

Juiz de Direito.

Autor: Weudson Coutinho Adv. do Autor: Rafael Alheiros

Prep. do Réu: Dayvson Advogada do réu: Rafael Alheiros